



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) DO LEGISLATIVO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei Municipal nº 423/2007, de 01 de novembro de 2007 e Decreto Regulamentar nº 137/2017 de 15 de setembro de 2017, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza as auditorias como técnicas de trabalho para a consecução de suas finalidades precípuas, conforme os pontos de controle que representam maior relevância;

CONSIDERANDO que a realização de auditorias deve ser precedida de planejamento minucioso e específico, de modo que os objetos auditados resultem em relevância econômico-financeira de eventuais achados, aplicando métodos, técnicas e padrões de trabalho objetivem primordialmente o aperfeiçoamento da gestão pública e da atuação do controle interno;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que o Município possa se planejar e dimensionar as auditorias que serão realizadas em âmbito municipal, as quais visam priorizar a atuação preventiva, o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata e o fortalecimento da estrutura do Controle Interno desta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em anexo para o exercício de 2020, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência dos procedimentos de gestão e de controle interno praticados pelas Unidades Responsáveis e Executoras dos Sistemas de Controle implantados.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) a que se refere este Decreto contemplará ações de auditoria em todos os setores do Legislativo e na concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal,

Art. 3º Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) no exercício de 2020 os seguintes: .



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos implantados;

II - verificar a aplicação das normas internas (Instruções Normativas, Leis e Decretos Municipais), da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Gestão;

III - avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos;

IV – verificar e acompanhar o cumprimento das orientações / determinações do TCE/PR;

V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implementá-los.

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em 2020 será executado no período de janeiro a dezembro, conforme a programação constante do anexo único PAAI.

Parágrafo único. O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que possam interferir na execução das atividades de auditoria.

Art. 5º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo a fim de tomem ciência e adotem as providências necessárias à regularização dos procedimentos.

Parágrafo único. As constatações, os achados de auditoria, recomendações, e pendências relatadas serão parte integrante dos Relatórios de Auditoria, assim como as observações previstas nas Instruções Normativas atinentes à Prestação de Contas Anual advindas do TCE/PR.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras acerca de quais processos e sobre qualquer matéria, independente do cronograma previsto no PAAI 2020.

Parágrafo único. A recusa e/ou embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral do Município será comunicada formalmente ao Chefe do Poder Legislativo e citada nos relatórios produzidos, de modo que o servidor causador do embaraço/recusa ser responsabilizado na forma da lei.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu /Pr., 13 de janeiro de 2020.

JOSEMAR ANTONIO CEMIN
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em 2020 será executado no período de janeiro a dezembro, conforme a programação constante do anexo único PAAI.

Parágrafo único. O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que possam interferir na execução das atividades de auditoria.

Art. 5º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo a fim de tomem ciência e adotem as providências necessárias à regularização dos procedimentos.

Parágrafo único. As constatações, os achados de auditoria, recomendações, e pendências relatadas serão parte integrante dos Relatórios de Auditoria, assim como as observações previstas nas Instruções Normativas atinentes à Prestação de Contas Anual advindas do TCE/PR.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras acerca de quais processos e sobre qualquer matéria, independente do cronograma previsto no PAAI 2020.

Parágrafo único. A recusa e/ou embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral do Município será comunicada formalmente ao Chefe do Poder Legislativo e citada nos relatórios produzidos, de modo que o servidor causador do embaraço/recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu /Pr., 13 de janeiro de 2020.

JOSEMAR ANTONIO CEMIN

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:

Adriano Faust

Código Identificador:A64B8CD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/01/2021. Edição 2181

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) Do LEGISLATIVO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei Municipal nº 423/2007, de 01 de novembro de 2007 e Decreto Regulamentar nº 137/2017 de 15 de setembro de 2017, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza as auditorias como técnicas de trabalho para a consecução de suas finalidades precípua, conforme os pontos de controle que representam maior relevância;

CONSIDERANDO que a realização de auditorias deve ser precedida de planejamento minucioso e específico, de modo que os objetos auditados resultem em relevância econômico-financeira de eventuais achados, aplicando métodos, técnicas e padrões de trabalho objetivem primordialmente o aperfeiçoamento da gestão pública e da atuação do controle interno;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que o Município possa se planejar e dimensionar as auditorias que serão realizadas em âmbito municipal, as quais visam priorizar a atuação preventiva, o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata e o fortalecimento da estrutura do Controle Interno desta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em anexo para o exercício de 2020, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência dos procedimentos de gestão e de controle interno praticados pelas Unidades Responsáveis e Executoras dos Sistemas de Controle implantados.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) a que se refere este Decreto contemplará ações de auditoria em todos os setores do Legislativo e na concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal,

Art. 3º Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) no exercício de 2020 os seguintes:

- I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos implantados;
- II - verificar a aplicação das normas internas (Instruções Normativas, Leis e Decretos Municipais), da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Gestão;
- III - avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos;
- IV - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações / determinações do TCE/PR;
- V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implementá-los.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ERRATA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PUBLICADO NO DÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ NO DIA 18/01/2021 – EDIÇÃO 2181.

ONDE LÊ – 2020

LEIA-SE - 2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) DO LEGISLATIVO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei Municipal nº 423/2007, de 01 de novembro de 2007 e Decreto Regulamentar nº 137/2017 de 15 de setembro de 2017, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza as auditorias como técnicas de trabalho para a consecução de suas finalidades precípuas, conforme os pontos de controle que representam maior relevância;

CONSIDERANDO que a realização de auditorias deve ser precedida de planejamento minucioso e específico, de modo que os objetos auditados resultem em relevância econômico-financeira de eventuais achados, aplicando métodos, técnicas e padrões de trabalho objetivem primordialmente o aperfeiçoamento da gestão pública e da atuação do controle interno;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que o Município possa se planejar e dimensionar as auditorias que serão realizadas em âmbito municipal, as quais visam priorizar a atuação preventiva, o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata e o fortalecimento da estrutura do Controle Interno desta Municipalidade;



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em anexo para o exercício de **2021**, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência dos procedimentos de gestão e de controle interno praticados pelas Unidades Responsáveis e Executoras dos Sistemas de Controle implantados.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) a que se refere este Decreto contemplará ações de auditoria em todos os setores do Legislativo e na concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal,

Art. 3º Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) no exercício de **2021** os seguintes:

I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos implantados;

II - verificar a aplicação das normas internas (Instruções Normativas, Leis e Decretos Municipais), da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Gestão;

III - avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos;

IV – verificar e acompanhar o cumprimento das orientações / determinações do TCE/PR;

V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implementá-los.

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em **2021** será executado no período de janeiro a dezembro, conforme a programação constante do anexo único PAAI.

Parágrafo único. O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que possam interferir na execução das atividades de auditoria.

Art. 5º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo a fim de tomem ciência e adotem as providencias necessárias à regularização dos procedimentos.

Parágrafo único. As constatações, os achados de auditoria, recomendações, e pendências relatadas serão parte integrante dos Relatórios de Auditoria, assim como as



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

observações previstas nas Instruções Normativas atinentes à Prestação de Contas Anual advindas do TCE/PR.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras acerca de quais processos e sobre qualquer matéria, independente do cronograma previsto no PAAI 2021.

Parágrafo único. A recusa e/ou embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral do Município será comunicada formalmente ao Chefe do Poder Legislativo e citada nos relatórios produzidos, de modo que o servidor causador do embaraço/recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu /Pr., 13 de janeiro de 2021.


JOSEMAR ANTONIO CEMIN
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ERRATA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

publicado no diário oficial dos municípios do Paraná no dia 18/01/2021 – edição 2181.

onde lê – 2020

leia-se - 2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Aprova O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) Do LEGISLATIVO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei Municipal nº 423/2007, de 01 de novembro de 2007 e Decreto Regulamentar nº 137/2017 de 15 de setembro de 2017, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza as auditorias como técnicas de trabalho para a consecução de suas finalidades precípuas, conforme os pontos de controle que representam maior relevância;

CONSIDERANDO que a realização de auditorias deve ser precedida de planejamento minucioso e específico, de modo que os objetos auditados resultem em relevância econômico-financeira de eventuais achados, aplicando métodos, técnicas e padrões de trabalho objetivem primordialmente o aperfeiçoamento da gestão pública e da atuação do controle interno;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que o Município possa se planejar e dimensionar as auditorias que serão realizadas em âmbito municipal, as quais visam priorizar a atuação preventiva, o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata e o fortalecimento da estrutura do Controle Interno desta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em anexo para o exercício de 2021, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência dos procedimentos de gestão e de controle interno praticados pelas Unidades Responsáveis e Executoras dos Sistemas de Controle implantados.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) a que se refere este Decreto contemplará ações de auditoria em todos os setores do Legislativo e na concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal,

Art. 3º Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) no exercício de 2021 os seguintes:

I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos implantados;

II - verificar a aplicação das normas internas (Instruções Normativas, Leis e Decretos Municipais), da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Gestão;

III - avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos;

IV - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações / determinações do TCE/PR;

V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implementá-los.

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em 2021 será executado no período de janeiro a dezembro, conforme a programação constante do anexo único PAAI.

Parágrafo único. O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que possam interferir na execução das atividades de auditoria.

Art. 5º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo a fim de tomem ciência e adotem as providências necessárias à regularização dos procedimentos.

Parágrafo único. As constatações, os achados de auditoria, recomendações, e pendências relatadas serão parte integrante dos Relatórios de Auditoria, assim como as observações previstas nas Instruções Normativas atinentes à Prestação de Contas Anual advindas do TCE/PR.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações das unidades executoras acerca de quais processos e sobre qualquer matéria, independente do cronograma previsto no PAAI 2021.

Parágrafo único. A recusa e/ou embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral do Município será comunicada formalmente ao Chefe do Poder Legislativo e citada nos relatórios produzidos, de modo que o servidor causador do embaraço/recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu /Pr., 13 de janeiro de 2021.

JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Adriano Faust

Código Identificador: 1E83DBA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2021. Edição 2211

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>